

Jornal da Ciência

(<http://www.jornaldaciencia.org.br>)

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência



Início (<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br>) / Edições

(<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/category/edicoes/>) / 6964, 11 de julho de 2022

(<http://jcnoticias.jornaldaciencia.org.br/category/edicoes/6964-11-de-julho-de-2022/>) / 23. É razoável exigir titulação em área específica em concursos públicos para o magistério superior?



Copiar URL



Enviar para um amigo

23. É razoável exigir titulação em área específica em concursos públicos para o magistério superior?

Artigo de Antônio David, doutor em Filosofia pela USP, professor da Escola de Comunicação e Artes da USP

Ainda que caiba uma margem de liberdade na definição dos critérios em processos seletivos e concursos públicos para o magistério superior, nem todos os critérios que comumente têm sido empregados parecem ser academicamente justificáveis em todo e qualquer caso.

É razoável a exigência de graduação em dada área? Todos sabemos que parte não desprezível dos doutores não realizou a graduação e/ou o mestrado na mesma área. Das duas, uma: se aceitos na pós-graduação e se seus trabalhos são financiados com dinheiro público, então esses indivíduos são aptos ao magistério superior; se não são aptos, então há graves falhas nos critérios e requisitos para o ingresso na pós-graduação e para o financiamento de pesquisas no Brasil, com enorme perda de tempo, energia e dinheiro público.

Há editais que chegam a exigir licenciatura na área. O fato de o concurso visar ao preenchimento de vaga para um curso de licenciatura não justifica semelhante exigência, nem mesmo no caso específico daquelas disciplinas dedicadas direta e explicitamente ao ensino fundamental e à educação básica. Nada impede, por exemplo, que um bacharel em Astronomia realize a pós-graduação *stricto sensu* na Educação.

É preciso atentar para a gravidade do problema: esse critério não é apenas injustificável e injusto; sua vigência tem levado à eliminação sumária de potenciais candidatos ao magistérios superior. Não tendo graduação e/ou mestrado na área, doutores com indiscutível capacidade e condição de exercer o magistério superior sequer podem concorrer – no que se incluem doutores com trabalhos de excepcional qualidade, por vezes premiados. *Não são poucos os que chegam a desistir da carreira acadêmica por conta dessa exigência.* Quando isso ocorre, aí sim tem-se uma enorme perda: inteligência e competência sendo desperdiçadas e recursos públicos sendo jogados no lixo.

É razoável a exigência do mestrado em dada área? Não só não é, como aqui há um complicador adicional: o doutorado direto. Como exigir o título de mestre se o doutorado direto é uma instituição reconhecida e consolidada no sistema universitário brasileiro? Tratei deste assunto em outro lugar

(<https://anpof.org/forum/criterios-em-processos-seletivos-e-concursos-publicos-para-o-magisterio-superior-em-filosofia/sobre-o-necessario-reconhecimento-do-doutorado-direto-em-concursos-publicos-e-processos-seletivos-para-o-magisterio-superior-uma-defesa-de-criterios-justificaveis2>).
 Copyright © 2022 Jornal da Ciência

Por fim, é razoável a exigência do doutorado em dada área? A exigência de doutorado na área não só encontra amparo legal como, em tese, deveria obrigatoriamente ser aplicada em todos os editais de universidades federais. Digo em tese porque, apesar de a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2018 estabelecer como requisito para o ingresso na carreira o título de doutor na área, não é raro ver editais que permitem o doutorado em outras áreas que não aquela do concurso. Por vezes, com razão. Como as duas anteriores, aqui também se trata de uma exigência por vezes questionável, quando não inteiramente descabida. Afinal, um doutor em uma área pode *eventualmente* ser apto, e mesmo altamente qualificado, para o magistério superior em outra. Os exemplos são abundantes.

Em razão do caráter supérfluo da área que dá nome ao título – a existência de títulos com nomes não convencionais está aí para o comprovar –, bem como pela dificuldade em identificar de antemão o que realmente importa, a saber, a *aptidão* do candidato para o magistério numa dada área, e do fato de que quase sempre haverá candidatos aptos ao cargo com títulos em diferentes áreas, algumas universidades exigem, em concursos, apenas o título de “doutor”, e sem discriminar a área. Nesses casos, o próprio processo seletivo dá conta da necessária avaliação da aptidão dos candidatos. Indo na contramão do que parece ser um grande consenso, haja vista que as exigências aqui questionadas são recorrentes em editais e quase não se ouvem vozes a questioná-las, estes exemplos são inspiradores e edificantes.

Observando-os em conjunto, os três critérios podem ser confrontados pelo menos em dois sentidos. Em primeiro lugar, qualquer que seja a tentativa de os justificar academicamente, todos são desmentidos no mérito pela realidade prática: um grande número de docentes no magistério superior, sobretudo aqueles que ingressaram na carreira antes de estes critérios tornarem-se comuns, não cumpre um ou mais desses requisitos – sobretudo os dois primeiros, mas também o terceiro –, e nem por isso essas pessoas são menos habilitadas a exercer seu ofício. Penso ser desnecessário citar nomes, pois, de fato, são abundantes os exemplos, em todas as grandes áreas do conhecimento. Apenas registro o caso, a meu ver emblemático, de um ex-Ministro da Educação: bacharel em Direito, mestre em Economia, doutor em Filosofia, docente em um Departamento de Ciência Política. Incluem-se nesse rol não poucos dentre os mais renomados acadêmicos e cientistas, no Brasil e no exterior. Em segundo lugar, salta aos olhos a incoerência entre a adoção desses critérios e o valor que desde há muito se atribui no meio acadêmico, ao menos discursivamente, à interdisciplinaridade, à multidisciplinaridade e à transdisciplinaridade. Chega a ser esquizofrênico.

Sobre o autor:

*Antônio David, doutor em Filosofia pela USP, é professor contratado na Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (USP)**

* O artigo expressa exclusivamente a opinião de seu autor

